



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 4/2024/URESV/GRERE/SFC**

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) e a COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP: 70760-545 – Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral da ANTAQ, **Senhor Eduardo Nery Machado Filho**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, Autoridade Portuária do Porto de Ilhéus, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0003-23, com sede na Avenida Almirante A Linhares, 432, Bairro Centro, Município de Ilhéus - BA, CEP: 45.650-780, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Senhor Antônio Jose Rodriguez de Mattos Gobbo**, inscrito no CPF sob o nº 105.357.738-97, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 50300.000004/2022-03 que trata do objeto Fiscalização Documental Simplificada na empresa COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Autoridade Portuária do Porto de Ilhéus, na qualidade de Porto Público;

**CONSIDERANDO** que durante a citada Fiscalização foi averiguada a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) PM/BA para o Porto de Ilhéus;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado o Auto de Infração nº 005451-8, decorrente da prática de infração prevista no art. 32, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, com multa prevista de até R\$ 100.000 (cem mil reais);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução ANTAQ nº 92/2022 c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019;

**CONSIDERANDO** a determinação do Chefe da Unidade Regional de Salvador - URESV, Senhor ALFEU PEDREIRA LUEDY, para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Deliberação PAS nº 18/2022/URESV/SFC; e

**CONSIDERANDO** a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada.

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente TAC tem como objeto estabelecer prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização da pendência verificada pela ANTAQ, relacionada à seguinte obrigação:

Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, para o Porto de Ilhéus; conforme cronograma planejado para elaboração, aprovação, e implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Porto de Ilhéus - PPCIP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é até 30/06/2026, estabelecido para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) PM/BA para o Porto de Ilhéus, conforme cronograma a seguir:

I - Elaboração de Termo de Referência para a implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Porto de Ilhéus - PPCIP: até a data de **30/09/2024**;

II - Contratação de empresa especializada para implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico: até a data de **31/12/2024**;

III - Implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP: até a data de **31/01/2026**;

IV - Vistoria do CBMBA para verificação da conformidade da implantação do projeto: até a data de **30/01/2026**;

V - Obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Porto de Ilhéus: até a data de **12/03/2026**.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

1. Obter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia-AVCB que ateste a segurança contra incêndio e acidentes nos equipamentos e instalações do Porto Organizado de Ilhéus.
2. Enviar **em até 30 (trinta) dias**, após a assinatura deste TAC, o **Cronograma** com as descrições das atividades e prazos necessários para o cumprimento das obrigações contidas neste Termo, incluindo o eventual cronograma físico de execução ou implantação das obras, se for o caso;
3. Encaminhar **trimestralmente** à **COMPROMITENTE**, no curso do prazo ora estipulado, **relatórios circunstanciados** contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução.
4. Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela URESV, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA

para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) , nos termos do art. 33, inciso XX, da Resolução ANTAQ nº 75/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, XII da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TAC deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada e publicado, na íntegra, no sítio eletrônico da ANTAQ, no portal GOV.BR, e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Salvador, 01 de Setembro de 2024.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO Diretor-Geral COMPROMITENTE	ANTÔNIO JOSE RODRIGUEZ DE MATTOS GOBBO Representante Legal COMPROMISSÁRIA
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Rodriguez de Mattos Gobbo, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 04/09/2024, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2323375** e o código CRC **DC2FE7DB**.

